



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 733/90, DE 05 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Técnica de Computação e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na Prefeitura Municipal de Caçu, a Secretaria Técnica de Computação, órgão incumbido das seguintes atribuições:

I - Prestação de apoio aos demais órgãos da Administração Municipal, proporcionando-lhes recursos de processamento eletrônico de dados como um meio para a consecução das suas atribuições.

II - Organização, Coordenação e operação do serviço de Computação.

III - Outras atividades correlatas.

Art. 2º - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura, o cargo em comissão, símbolo PC-1, de Secretário Técnico de Computação, com remuneração idêntica à dos demais cargos de igual nível.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, mediante decreto, no que couber, a regulamentar a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 05 de setembro de 1990.

Jaime Nunes Borges
Hânia Alves de Andrade Moura